CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L.E.I Nº1905/2011.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município Concurso de Decorações Natalinas.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas.

Art. 2º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, as edificações existentes no município divididos nas seguintes categorias:

I – Comerciais, de qualquer gênero;
II- Domicílios residenciais.

Art. 3º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no artigo anterior, classificados do 1º ao 3º lugares, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – 1º lugar - 01 (um) Televisor LCD 40";
II – 2º lugar - 01 (um) Televisor LCD 32";
III - 3º lugar - 01 (um) Televisor LCD 24".

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial que terá por atribuição elaborar o regulamento, promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso de que trata esta Lei.

Art. 5º - O regulamento referido no artigo anterior, será fixado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar-se de verba orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 738/97, de 09 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1905/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município Concurso de Decorações Natalinas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1905/2011

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas.

Art. 2º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, as edificações existentes no município divididos nas seguintes categorias:

I – Comerciais, de qualquer gênero;
II- Domicílios residenciais.

Art. 3º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no artigo anterior, classificados do 1º ao 3º lugares, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – 1º lugar - 01 (um) Televisor LCD 40";
II – 2º lugar - 01 (um) Televisor LCD 32";
III - 3º lugar - 01 (um) Televisor LCD 24".

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial que terá por atribuição elaborar o regulamento, promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso de que trata esta Lei.

Art. 5º - O regulamento referido no artigo anterior, será fixado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar-se de verba orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 738/97, de 09 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

...io e Dispensada a Tercei... Leis, 28/11/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de dezembro de 2011. Edição nº 6.400 – QUARTA-FEIRA-.-